



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023

PREGÃO PRESENCIAL 021/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 400MB, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA COM SOLUÇÃO CLOUD PABX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, que adjudicou a seguinte empresa:

FORNECEDORES:

- **GOLDNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, CNPJ nº 09.193.011/0001-00, com o valor global de R\$ 91.023,52 (noventa e um mil e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Arapuá/MG, 14 de setembro de 2023.

João Batista Terto da Cunha
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ Nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

CONTRATO Nº 039/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

Contrato para fornecimento de um link de internet dedicado, via fibra óptica com velocidade de 400MB incluindo suporte técnico e prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada com solução Cloud Pabx, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG** e a empresa **GOLDNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG, CEP 38860-000, neste ato representado pelo prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC-MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOLDNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.193.011/0001-00, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 733, centro, na cidade de Tiros/MG, CEP 38.880-000, representada neste ato pela Sra. Adrielly Barbosa Silva Ramos, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº 083.038.526-63 e portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-17.421.786 PC/MG, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, 883, bairro São Vicente, na cidade de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes, nos termos da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/23:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de um link de internet dedicado, via fibra óptica, com velocidade de 400MB incluindo suporte técnico e prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada**

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ Nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

com solução Cloud Pabx, para atender o município de Arapua/MG, em conformidade com lances vencedores, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 e edital de licitação que a acompanha.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 - O prazo para a execução dos serviços inicia-se com a assinatura do contrato, e terá vigência para um período de 12 meses, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, DO ADITAMENTO DE CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 – O preço global avençado para a prestação dos serviços previsto na cláusula primeira do presente contrato é de R\$ 91.023,52 (noventa e um mil, vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha de preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023, apresentada pela vencedora e adjudicatária do certame.

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
192	SV	Prestação de Serviços de Link de internet Dedicado via fibra óptica com velocidade de 400MB, na sede do município de arapua/MG, com equipamentos em regime de locação, com implantação de rede em fibra óptica para atendimento em Vlan de 13 pontos.	R\$ 192,31	R\$ 36.923,52
20	SV	Prestação de Serviços de implantação e ativação de pontos de Telefonia fixa comutada com solução Cloud Pabx, comunicações Unificadas, Colaboração; Planos de conformidade com: Tráfego Ilimitado Fixo-Fixo local; Tráfego Ilimitado Fixo-Fixo LDN; Tráfego Ilimitado Fixo-Movel Local; Tráfego Ilimitado Fixo-Móvel LDN; Com as seguintes funcionalidades mínimas: Identificação de chamada; Transparência de Chamada; Captura de chamada; Grupo de captura chamada em espera Chefe/Secretária; Áudio conferência a3; Rechamada; Perfil de ramal Criptografia de ligações Correio de voz/fax	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ Nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

		autoatendimento.		
420	UN	Ramal Telefônico fixo ou móvel com Tráfego Ilimitado Fixo-Fixo Local. Tráfego Ilimitado Fixo-Fixo LDN; Tráfego Ilimitado Fixo-Móvel Local; Tráfego Ilimitado Fixo-Móvel LDN.	R\$ 105,00	R\$ 44.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 91.023,52

- 3.2 – Os preços dos serviços previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.
- 3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal e **certidões sociais válidas**, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapua, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail do setor de licitação da Prefeitura (arapualicitacao@hotmail.com) até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.
- 3.4 - Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços, sendo que em caso de prorrogação contratual será aplicado o INPC Índice nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de 12 (doze) meses.
- 3.5 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 3.6 - O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Acordo entre as partes.
- 3.7 - O presente contrato não obriga o Município a efetivar a aquisição por completo dos itens licitados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 4.1 – A prestação de serviços deverá ser efetuada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, e demais secretarias do município, de

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ Nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento
Arapuá – Minas Gerais

- acordo com a demanda que se fizer necessária, devendo a empresa vencedora atender tal solicitação no prazo máximo de 12 (doze) horas.
- 4.2 - Os serviços deverão ser prestados e executados de acordo com a ordem de serviços, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 4.3 - Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital.
- 4.4 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 4.5 - Para atender aos seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.6 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 4.7 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
- 4.8 - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.
- 4.9 - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.
- 4.10 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ Nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- 5.1 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos da Prefeitura de Arapuá-MG e cada uma das secretarias requisitantes, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2 - O responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos da Prefeitura de Arapuá-MG atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 5.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.
- 5.4 - A Prefeitura de Arapuá-MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 6.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços.
- 6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.3 - Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.
- 6.4 - Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 6.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 6.6 - Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ Nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- 6.7 - Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.
- 6.8 - Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.
- 6.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.10 - Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.11 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.12 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 - Supervisionar a correta entrega dos serviços com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;
- 7.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecida neste Contrato.
- 7.3 - Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 7.4 - Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado aos locais de entrega dos serviços no horário estipulado pela Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ Nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.
- 7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.7 - Rejeitar os serviços que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para que seja refeito.
- 7.8 - Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2023:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

02.02.00 04.122.0007 2.0007 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação

02.04.02 12.122.0024 2.0060 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.05.01 13.392.0027 2.0065 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

02.06.02 10.122.0010 2.0031 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7

Administração 2017 – 2020

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000

<http://arapua.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ N° 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento social

02.07.01. 08.243.0009 2.0009 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.10.00. 27.812.0056 2.0226 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 – A não prestação dos serviços requisitados acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei N° 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei N° 8.666/93.

10.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

12.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ Nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

Justos e contratados firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 14 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

João Batista Terto da Cunha

CPF nº 565.882.326-91

Prefeito

GOLDNET SERVIÇOS DE

INTERNET LTDA

Adrielly Barbosa Silva Ramos

CPF nº 083.038.526-63

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023

PREGÃO PRESENCIAL 021/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UM LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 400MB, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA COM SOLUÇÃO CLOUD PABX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, que adjudicou a seguinte empresa:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 056/2023, Pregão Presencial nº 021/2023, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapuá/MG, bem como no site oficial do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADO:

- **GOLDNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**

CNPJ nº 09.193.011/0001-00

Valor global: R\$ 91.023,52 (noventa e um mil e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Arapuá-MG, 14 de setembro de 2023.

Elvis Gonçalves Boaventura

Pregoeiro